

RESOLUÇÃO Nº 28/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe Sobre o Complemento Remuneratório
para o Cumprimento do Piso Salarial
Nacional de Enfermeiros, Técnicos e
Auxiliares de Enfermagem.**

O Conselho Diretor do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO**, aprova a Resolução, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o complemento remuneratório para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, proporcional a carga horária semanal definida para os empregados públicos do Consórcio.

§ 1º O pagamento do piso salarial mencionado no caput deste artigo, será proporcional à carga horária de trabalho definida no plano de cargos e conforme o valor do repasse de recursos referentes à assistência financeira complementar da União, para essa finalidade.

§ 2º O cálculo do valor a ser repassado a cada funcionário público seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais mencionados no art. 1º desta Resolução.

§ 3º O CISREUNO transferirá valores a cada empregado público contemplado, de acordo com o repasse recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado na plataforma INVESTSUS, ou qualquer outro meio que permite acompanhar as informações necessárias para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.



§ 4º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos empregados públicos ocupantes dos cargos delineados no caput, sendo certo que a parcela de complemento recai sobre os vencimentos básicos previstos nas normas vigentes no Consórcio, acrescido das vantagens permanentes previstas em Resolução, devendo o complemento, se houver, ser calculado de forma objetiva, considerando o valor do piso estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou seu valor proporcional nos casos em que a jornada semanal seja menor, subtraído do valor dos vencimentos básicos do cargo acrescido das vantagens permanentes que integram a remuneração do empregado público.

Art. 2º O pagamento do complemento remuneratório, será efetuado por meio de evento específico denominado “complemento remuneratório ao piso salarial”, a ser discriminado no contracheque do empregado público contemplado, em parcela que não integrará os vencimentos base do empregado público nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. Todas as vantagens e benefícios previstos nesta Resolução continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento base do empregado estipulado em Resolução do Consórcio.

Art. 4º nos termos § 14 do art. 198 da Constituição Federal os repasses da assistência financeira complementar ao Consórcio, de trata esta Resolução, compete a União, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A complementação que trata esta Resolução, serão pagas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos empregados públicos do Consórcio, condicionadas ao regular repasse pela União.

Art. 6º O Consórcio efetuará repasse aos profissionais de qualquer valor que já tenha recebido de recursos vinculados à assistência financeira complementar da União, proporcionalmente à carga horária executada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 19 de outubro de 2023.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente

IVAN PEREIRA NUNES
Vice-Presidente

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Financeiro

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Secretário Titular

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Secretária Suplente